



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS E  
LEGAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

**INCISOS XXII, XXIII, XXIV E XXV DO ART. 29 DA PC 33, DE 2023**

Eu, **ELMANO DE FREITAS DA COSTA**, CPF **506.748.543-49**, RG **8905002016585**, SSP/CE, Governador do Estado, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV, do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023, DECLARO, sob as penas da lei, que o **Estado do Ceará**, CNPJ n° 07.954.480/0001-79, endereço Avenida Alberto Nepomuceno, 02, Centro, CEP 60.055-000, Fortaleza/CE, encontra-se regular:

- a) na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e do art. 25, §1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- b) na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 27 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art.25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- c) na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados à educação infantil, nos termos do art. 212-A, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000; e
- d) regularidade na destinação de recursos mínimos para constituição do Fundeb, nos termos do art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Fortaleza - CE, 02 de janeiro de 2024.

**ELMANO DE FREITAS DA COSTA**  
Chefe do Poder Executivo